



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025/70

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: Contratação de profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS), para elaboração e execução do projeto de tamponamento definitivo de um poço tubular profundo localizado na comunidade Asa Branca, no Município de Nova Bassano/RS.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDIFICA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-31, neste ato representada por **JULIANA ARTIFON SEGALIN**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-94, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato celebram este contrato que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional habilitado em Geologia ou Engenharia de Minas, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS), para elaboração e execução do projeto de tamponamento definitivo de um poço tubular profundo localizado na comunidade Asa Branca, no Município de Nova Bassano/RS, bem como a instrução e tramitação do processo junto ao Sistema de Outorga de Uso da Água do Estado do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS), até a devida aprovação pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA- EXECUÇÃO

2.1 O profissional técnico habilitado a ser contratado deverá ser geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas.

2.2. Realizar vistoria técnica no poço tubular profundo existente.

2.3. Elaborar projeto executivo de tamponamento, contendo memorial descritivo, pranchas, métodos, materiais a serem utilizados (cimento, bentonita etc.), volumes, cronograma de execução, planilha orçamentária, BDI e encargos sociais.

2.4. Protocolar e acompanhar o pedido de tamponamento junto ao SIOUT-RS, até a sua aprovação final.

2.5. Executar o tamponamento definitivo do poço, de acordo com as boas práticas de engenharia e geologia, impedindo a comunicação entre aquíferos e o risco de contaminação.

2.6. Emitir Relatório Técnico Final, com ART de execução, atestando o cumprimento integral dos serviços.

2.7. Fornecer documentação fotográfica e coordenadas georreferenciadas do poço tamponado.

2.8. Orientar a Prefeitura quanto a eventuais obrigações complementares junto ao órgão ambiental estadual

2.9. Devem seguir as seguintes normas

2.9.1 Lei nº 14.133/21 – Licitações e Contratos.

2.9.2 Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente.

2.9.3 Normas do Departamento de Recursos Hídricos/SEMA-RS e Sistema SIOUT-RS.

2.9.4 Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e da Agência Nacional de Águas (ANA) sobre poços tubulares.

2.9.5 Normas Técnicas da ABNT, em especial NBR 12.244/2012 (Poços tubulares – projeto e construção) e correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

Tendo em vista que o processo de tamponamento do poço envolve autorização por parte do órgão estadual (SIOUT – RS), o pagamento será efetuado em duas parcelas, condicionadas à entrega e aprovação das etapas:

3.1. Etapa 1: Entrega do Projeto de Tamponamento e protocolo no SIOUT-RS (50%).

3.2. Etapa 2: Acompanhar a execução do tamponamento com Relatório Técnico Final e ART (50%).

3.3. O prazo para elaboração do projeto e protocolo do pedido de tamponamento é de 30 dias corridos renováveis pelo período de 15 dias, contados da assinatura do contrato. O prazo para a execução dos serviços dependerá da aprovação final no SIOUT-RS.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da CONTRATADA, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na entrega da Etapa 01 e 50% (cinquenta por cento) após a finalização da Etapa 02. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, após ser atestado pelo fiscalizador quanto ao cumprimento dos requisitos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundaria	Princip al	Descrição	Categoria	Órgã o	Unida de	Funç ão	P. Ativida de	F. Recur so	C F	ST N
4011	290	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	333903905000000	7	1	17	2011	1	0	501

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato Sr. Evandro Maciel de Aquino Froes Lorensetti, registrado matrícula funcional nº 705.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato Departamento de Meio Ambiente, Barbara Miotto, matrícula nº 344

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

9.8. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável e normas técnicas vigentes.

9.9. Apresentar e recolher ART junto ao CREA-RS.

9.10. Manter comunicação contínua com o Departamento Municipal de Meio Ambiente sobre o andamento do processo no SIOUT-RS.

9.11. Garantir a integridade ambiental da área durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Nova Bassano, 31 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE

Barbara Miotto
Gestora do contrato

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Evandro Maciel de Aquino Froes Lorensetti
Fiscalizadora do Contrato